

UMA ANÁLISE DA PROBLEMÁTICA DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL NA PRODUÇÃO DO BIODIESEL (Autora: Jéssica de Araújo Batista; Orientadora: Profa. Dra. Patrícia Borba Vilar Guimarães; PRH 36)

RESUMO

MOTIVAÇÃO:

Com a Lei 11.097/05, que ampliou o escopo da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e direcionou suas atribuições também aos biocombustíveis, possibilitou-se a entrada do biodiesel na matriz energética do Brasil, assim, este biocombustível ganhou maior destaque no cenário energético brasileiro. Tal inserção deu-se porque o Governo Federal levou em conta *teoricamente*, dentre outras questões, a crescente demanda por combustíveis de fontes renováveis (questão ambiental), que assume relevância para o presente trabalho.

Isto porque a produção de biodiesel tende a crescer com as medidas fomentadoras do Estado (como, por exemplo, a criação do Selo Combustível Social com a Instrução Normativa do MDA Nº 01 de 05.07.2005; o regime tributário diferenciado; o estabelecimento de leilões; e as linhas de crédito facultadas pelo Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) ao agricultor), o que favorece ao surgimento de inúmeras preocupações quanto aos possíveis impactos ambientais que esta expansão pode causar - se ocorrer de forma apartada dos mecanismos conjunturais necessários -, e também em relação ao direcionamento da tríplice responsabilidade ambiental nestes casos.

Então, diante deste cenário, não obstante o uso do biodiesel corporificar significativas vantagens ambientais no que concerne à redução de emissões de poluentes, vez que grande parte do gás carbônico emitido da queima deste combustível é absorvida com o cultivo de sua matéria-prima, não se deve descurar da noção de que mesmo sendo uma fonte de energia renovável, que deveria poluir em menor teor do que aquelas energias decorrentes de combustível fóssil, não necessariamente será uma fonte limpa e livre da provocação de danos ambientais.

Quando observa-se a cadeia da produção do biodiesel verifica-se algumas desvantagens ambientais, que são explicitadas por estudos desenvolvidos pela Agência Europeia do Ambiente (2006), apontando o cultivo de oleaginosas deste agrocombustível como causador de: erosão do solo; compactação do solo devido a mecanização; lixiviação de nutrientes para os lençóis freáticos, principalmente de nitratos e fosfatos comuns às culturas agrícolas intensivas; diminuição da biodiversidade devido à especialização na produção de culturas agrícolas; e contaminação dos lençóis freáticos por nitratos e nitritos contidos nos fertilizantes.

OBJETIVO:

Diante dos motivos apresentados, a finalidade do trabalho é discutir a respeito: dos danos ambientais que podem surgir com a produção do biodiesel; de onde deve culminar a tríplice responsabilidade ambiental pelos impactos provocados ao meio ambiente com a produção deste

biocombustível, levando em conta os arts. 170 e 225 da Constituição Federal; do que pode ser alterado em relação às políticas públicas, à legislação, e ao funcionamento da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, para que haja uma redução dos aspectos ambientais negativos que envolvem o biodiesel. Em síntese, pretende-se verificar até que ponto a legislação brasileira estaria cumprindo realmente o seu papel de proteger o meio ambiente, fundado nos mandamentos constitucionais, punindo efetivamente os responsáveis (civil, administrativa e criminalmente) pelos impactos ambientais decorrentes da produção do biodiesel.

APLICAÇÃO NA INDÚSTRIA DO PETRÓLEO:

A aplicabilidade desta pesquisa deve-se à situação de que, hodiernamente, com a intenção de ampliar as opções de fontes de energia do Brasil e a efetiva introdução do biodiesel na matriz energética brasileira, há necessidade de direcionar atenção às implicações ambientais que este avanço pode ocasionar. Então, o trabalho contribui para o aprimoramento da regulação aplicável aos biocombustíveis (em especial ao biodiesel), dando relevância à questão ambiental, e contribuindo para que haja uma adequação da legislação vigente à situação relatada, com vistas para a sustentabilidade.

RESULTADOS OBTIDOS:

Os resultados aferidos fundamentam-se na atenção especial reservada pela Constituição Federal ao meio ambiente através do art. 225, CF - quando especifica o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, sendo dever do Estado e da coletividade mantê-lo deste modo, por ele ser essencial à sadia qualidade de vida -; e mediante o art. 170, VI - que prevê como princípio norteador da ordem econômica a defesa do meio ambiente.

Dentre eles têm-se que: (a) Os danos ambientais podem ocorrer se a legislação já existente, que tem aplicabilidade à produção de biodiesel, não for aplicada e fiscalizada da forma devida; (b) A tríplice responsabilidade ambiental deve ser direcionada não só aos produtores que causarem danos ambientais, vez que outros agentes envolvidos (Estado e ANP) também devem incorrer em parcela de tal responsabilidade; (c) O Estado, ao criar programas de energia alternativa, como o PNPB, sem preocupar-se com o necessário carreamento de pesquisas acerca de seu potencial danoso ao meio ambiente, e também pela incipiente fiscalização e funcionamento de instituições governamentais que poderiam ajudar na problemática, como, por exemplo, a Rede de Tecnologia em Biodiesel, deve ser responsabilizado, devido à violação frontal ao art. 225, §1º, da Constituição Federal; (d) Em decorrência da Lei 11.097/05 e da Resolução 41/2004 da ANP, que atribuíram à ANP a competência para *regular, autorizar e fiscalizar* as atividades relacionadas à produção do biodiesel, esta deve incorrer em parcela da tríplice responsabilidade ambiental, em caso de desempenho incipiente de suas competências, como vêm ocorrendo, por exemplo, em relação à ausência de regulação atinente à etapa agrícola da produção deste biocombustível; (e) Há a necessidade de o Governo Federal envidar esforços em conjugar a criação de programas como o PNPB com parcerias que



invistam em pesquisas científicas, para aperfeiçoar o aparato tecnológico, regulatório e estrutural, já que a falta de articulação entre as normas e as políticas públicas coloca-se em risco o meio ambiente.